

[Voltar](#)

Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

DECRETO Nº 8.449 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003**Regulamenta a alteração de regime de trabalho dos integrantes do quadro do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia quando no exercício do cargo de Vice-Diretor.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto nos [arts. 23](#) e [51](#), [Parágrafo único, da Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002](#),

DECRETA

Art. 1º - Os Professores e Coordenadores Pedagógicos submetidos ao regime de 20 (vinte) horas semanais e que exerçam o cargo de Vice-Diretor de Unidade Escolar poderão ter o seu regime de trabalho alterado, temporariamente, para 40 (quarenta) horas semanais, desde que atendam às condições e hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 2º - O servidor designado para o cargo de Vice-Diretor somente poderá ter o regime de trabalho alterado, temporariamente, para 40 (quarenta) horas semanais quando, cumulativamente, atender às seguintes condições:

- I - o funcionamento do estabelecimento exigir o exercício do cargo neste regime de trabalho;
- II - houver disponibilidade de recursos;
- III - o servidor tiver obtido a certificação na função de dirigente escolar.

Art. 3º - A alteração provisória para o regime de 40 (quarenta) horas semanais dos ocupantes dos cargos de Vice-Diretor requer prévia solicitação do Diretor da respectiva Unidade Escolar, acompanhada da comprovação, cumulativa, das seguintes hipóteses:

- I - a tipologia prevista no Anexo Único deste Decreto enquadre o exercício do cargo de Vice-Diretor da respectiva Unidade Escolar neste regime;
- II - situação, devidamente explicitada em processo administrativo, que justifiquem o exercício do cargo de Vice-Diretor em regime de tempo integral para o regular funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 4º - Os servidores que acumulem legalmente cargos públicos, ainda que do quadro do magistério, não poderão ter o regime de trabalho alterado, nem temporariamente, para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de fevereiro de 2003.

PAULO SOUTO

Governador

Ruy Tourinho
 Secretário de Governo
 Renata Adriana Prosépio Fontes Lima
 Secretária da Educação
 Marcelo Pereira Fernandes de Barros
 Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO**PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CATEGORIA	TURNOS DE FUNCIONAMENTO	CARGOS	QUANTITATIVO
Porte Especial PE Unidades Escolares com mais de 2.500 alunos matriculados.	2	DIRETOR	1
		VICE DIRETOR	1 ou 2*
		SECRETÁRIO ESCOLAR	1
	3	DIRETOR	1
		VICE DIRETOR	2 ou 3*
		SECRETÁRIO ESCOLAR	1
Grande Porte GP Unidades Escolares que tenham entre 1.401 e 2.500 alunos matriculados e as Agrotécnicas com mais de 250 alunos matriculados.	2	DIRETOR	1
		VICE - DIRETOR	1 ou 2*
		SECRETÁRIO ESCOLAR	1
	3	DIRETOR	1
		VICE DIRETOR	2 ou 3*
		SECRETÁRIO ESCOLAR	1
Médio Porte MP Unidades Escolares que tenham entre 501 e 1.400 alunos matriculados e as Agrotécnicas com até 250 alunos matriculados.	2	DIRETOR	1
		VICE - DIRETOR	1
		SECRETÁRIO ESCOLAR	1
	3	DIRETOR	1
		VICE DIRETOR	1 ou 2*
		SECRETÁRIO ESCOLAR	1
Pequeno Porte PP Unidades Escolares que tenham entre 120 e 500 alunos matriculados.	2	DIRETOR	1
		VICE - DIRETOR	1
		SECRETÁRIO ESCOLAR	1
	3	DIRETOR	1
		VICE DIRETOR	1
		SECRETÁRIO ESCOLAR	1

*Na dependência do regime de trabalho do Vice-Diretor.

DECRETO Nº 8.449 - 12/02/2003



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."